



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/2017**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, CEP 98.300-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 814.352.070-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.287.007/0001-40, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, S/N, Bairro Vista Alegre, CEP 98300-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **CLEBER SARMENTO TRENTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 936.286.840-72, residente e domiciliado na Rua General Firmino, nº 478, nesse Município, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, inexigindo a realização de Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atendimentos dos alunos portadores de deficiências intelectuais e múltiplas da APAE de Palmeira das Missões/RS na área de Educação, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sr.<sup>a</sup> Nirlene Aparecida Silveira Boeri conforme Portaria nº 088/2019, anexa ao presente instrumento.

**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 063/2019, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr. João Batista de Lima Souza – PRESIDENTE
- b) Sr.<sup>a</sup> Priscila de Oliveira Rodrigues
- c) Sr.<sup>a</sup> Denise Rejane Maroso de Oliveira
- d) Sr.<sup>a</sup> Adriana Zandoná
- e) Sr.<sup>a</sup> Sandra Correa de Oliveira

**2.3.** A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sr.<sup>a</sup> Bárbara Beck Vargas, CPF nº 642.683.300-20, conforme certidão anexada ao Processo Administrativo nº 0005090/2018.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**3.1.1.** Ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL profissionais para atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, serão em torno de 11 (onze) profissionais (professores e funcionários) do município que irão atuar na APAE, custeados integralmente pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS;

**3.1.2.** Repassar à instituição gêneros alimentícios, em um valor estimado de merenda para o período de abril de 2019 a março de 2020 em um montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), distribuído este total mensalmente conforme a demanda;

**3.1.3.** Disponibilizar 01 (um) micro-ônibus de 21 lugares, com motorista, combustível e manutenção para este ônibus sob responsabilidade do CONCEDENTE

**3.1.4.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13019/2014;

**3.1.5.** Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;

**3.1.6.** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;

**3.1.7.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13019/2014;

**3.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, conforme art. 69, §2º da Lei n.º 13019/2014;

**3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**3.2.1.** Atender aos alunos com necessidades especiais, conforme especificado no Plano de Trabalho;

**3.2.2.** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**3.2.3.** Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a Prefeitura, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**3.2.4.** Facilitar, aos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

**3.2.5.** Obter e manter a autorização de funcionamento;

**3.2.6.** Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada de SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

**3.2.7.** Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

**3.2.8.** Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

**3.2.9.** Informar às famílias atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;

**3.2.10.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

**3.2.11.** Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência;

**3.2.12.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

**3.2.13.** Apresentar mensalmente à SME o controle de frequência das crianças atendidas;

**3.2.14.** Apresentar à SME relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência e educação;

**3.2.15.** Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio, conforme art. 33, IV da Lei n.º 13.019/2014;

**3.2.16.** Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

**3.2.17.** Apresentar calendário anual de atividades;

**3.2.18.** Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes da Cláusula Quarta do presente Acordo de Cooperação a:

-acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

-armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

-utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Secretaria Municipal de Educação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Coordenadoria de Segurança Alimentar;
  - permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
  - disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
  - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação de funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;
  - garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.
- s) Prestar contas dos profissionais cedidos por meio deste Acordo de Cooperação, conforme art. 69, da Lei n.º 13019/2014.

#### **4. DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

**4.1.** A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os principais eixos da Política Municipal de Educação.

**4.2.** A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**4.3.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SME sua proposta político-pedagógica atualizada.

#### **5. DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá gêneros alimentícios, semanalmente para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, conforme Item 3.1.2. deste Acordo de Cooperação.

**4.1.** O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente aos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação.

## **6. DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS**

**6.1.** Os profissionais cedidos pelo Município deverão atuar **exclusivamente** no exercício de ações pertinentes a Parceria em questão, conforme previsto no objeto deste Acordo de Cooperação.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de 01 de abril de 2019 até 30 de março de 2020, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.

**7.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme art. 55, *caput*, da Lei n.º 13019/2014;

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela PROPONENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**8.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Relatório de frequência dos alunos atendidos pelo Acordo de Cooperação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

III – Outros documentos eventualmente solicitados pela da SME.

**9.2.** A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do acordo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**9.3.** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação.

**9.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**9.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13019/2014.

§ 1º: O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13019/2014.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13019/2014.

**9.7.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 1º do Decreto Executivo nº 140, de 27 de outubro de 2017.

**9.7.1.** O transcurso do prazo definido no art. 1º do Decreto Executivo nº 140, de 27 de outubro de 2017 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**9.8.** As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.9.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme art. 72, §1º da Lei n.º 13019/2014.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**9.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13019/2014.

**9.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014.

### **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo de cooperação com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do acordo de cooperação.

### **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito

III - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

### 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 097/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**11.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor deste Acordos de Cooperação.

**11.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Palmeira das Missões-RS, 27 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE  
Prefeito Municipal  
Concedente

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS**  
CLEBER SARMENTO TRENTIN  
Gestor da Parceria pela Entidade  
Proponente

**NIRLENE APARECIDA BOERI**  
Secretária Municipal de Educação  
Gestora do Acordo de Cooperação  
Portaria nº 088/2019